



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE JANEIRO DE 2024

Autor: Leandro dos Santos – União Brasil

“Indica ao Poder Executivo Municipal, a edição de Lei Formal, para alterar a regra de escolha do Diretor Executivo da Autarquia PREVICÁCERES e dá outras providências.”

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.

Com meus cordiais cumprimentos, **INDICO** ao Poder Executivo Municipal a edição de Lei Formal, para alterar a regra de escolha do Diretor Executivo da Autarquia PREVICÁCERES e dá outras providências, conforme Minuta do Projeto de Lei Complementar em anexo.

JUSTIFICATIVA

Este Vereador, no exercício da função fiscalizatória, recebeu, com surpresa, a informação de que a escolha do Diretor Executivo da PREVICÁCERES foi alterada pela Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, que prevê no artigo 118, o seguinte:

“Do Diretor-Executivo

Art. 118. O cargo de Diretor-Executivo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com aprovação do Conselho de Gestão, dentre habilitados em nível superior, com comprovada experiência no exercício de suas atribuições, seja nas áreas previdenciária, atuarial, financeira, contábil, jurídica ou administrativa, ou de fiscalização e de auditoria, bem como atender aos requisitos previstos no § 8º do art. 101 desta lei.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parágrafo único. O Diretor-Executivo será remunerado por subsídio equivalente ao do Secretário Municipal, reajustado na forma da legislação municipal editada para os servidores municipais.”

Na ocasião da aprovação deste Projeto de Lei Complementar este vereador subscritor estava de licença da Câmara Municipal de Cáceres, oportunidade em que o projeto de lei complementar foi aprovado. Atualmente, ocupa a vaga de Diretor Executivo da PREVICÁCERES o Sr. Wilson Massahiro Kishi.

Deve haver uma análise mais criteriosa do ocupante deste cargo, tão importante para atuar na direção da PREVICÁCERES, pois, ele terá que ter conhecimentos seja nas áreas previdenciária, atuarial, financeira, contábil, jurídica ou administrativa, ou de fiscalização e de auditoria, bem como atender aos requisitos previstos no § 8º do art. 101 desta lei.

Com efeito, a escolha do Diretor Executivo da Autarquia Águas do Pantanal é feita após aprovação do Plenário desta Casa de Leis, o que foi alterado em relação a escolha do Diretor Executivo da PREVICÁCERES, conforme a norma acima referida.

Assim, para que haja uma uniformidade na forma de escolha do Diretor Executivo da PREVICÁCERES, este vereador **INDICA** ao Poder Executivo Municipal a edição de Lei Formal, para alterar a regra de escolha do Diretor Executivo da Autarquia PREVICÁCERES.

Assim, é de extrema importância a aprovação desta Indicação, e, posteriormente o acolhimento por parte da Chefe do Poder Executivo Municipal, Antônia Eliene Liberato Dias, para adoção das medidas legais ora sugeridas.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2024.

LEANDRO DOS SANTOS

Vereador





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO I

MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera o caput do Art. 118, da Lei Complementar Municipal nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 118, da Lei Complementar Municipal nº 181, de 03 de maio de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Do Diretor-Executivo

Art. 118. O cargo de Diretor-Executivo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com aprovação do Conselho de Gestão **e após prévia aprovação da Câmara Municipal de Cáceres**, dentre habilitados em nível superior, com comprovada experiência no exercício de suas atribuições, seja nas áreas previdenciária, atuarial, financeira, contábil, jurídica ou administrativa, ou de fiscalização e de auditoria, bem como atender aos requisitos previstos no § 8º do art. 101 desta lei.

Parágrafo único. O Diretor-Executivo será remunerado por subsídio equivalente ao do Secretário Municipal, reajustado na forma da legislação municipal editada para os servidores municipais.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2024.

LEANDRO DOS SANTOS

Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78CE-6421-326A-C960

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO DOS SANTOS (CPF 730.XXX.XXX-20) em 31/01/2024 08:51:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/78CE-6421-326A-C960>